

Aluno (a): _____

Nº _____

PROPOSTA DE REDAÇÃO – 1ª SÉRIE:

Carta aberta é um gênero textual expositivo, argumentativo e reivindicatório. A principal característica da CARTA aberta é permitir que uma pessoa ou uma coletividade exponha, abertamente, suas reclamações e suas pretensões/reivindicações acerca de algo que, normalmente, não alcançou de modo particular – então a necessidade de um apelo “aberto”.

Imagine que você seja o diretor do Asilo Municipal de XYZ. Tendo em vista os maus-tratos por que passa grande parte dos idosos, resolve escrever uma **CARTA ABERTA**, em norma padrão da língua portuguesa, destinada a toda a comunidade, alertando-a e instruindo-a acerca de como se deve preparar para cuidar/atender as pessoas idosas. Nessa Carta, você deverá, também, advertir a comunidade acerca de algumas das penalidades que incorre todo aquele que desassistir ou maltratar os idosos que tem sob seus cuidados. Peça o apoio da comunidade ao Asilo.

PROPOSTA DE REDAÇÃO – 2ª SÉRIE:

PRODUZA UM ARTIGO DE OPINIÃO que tem por objetivo uma análise acerca do abandono afetivo dos idosos. Tema bastante polêmico e um tanto inovador quando se fala em abandono do “idoso”, assunto que sem dúvida merece atenção especial no âmbito jurídico, uma vez que tem sido esta a única solução para resolver os conflitos existentes entre os idosos e seus entes queridos, sejam eles parentes próximos ou até mesmo os próprios filhos.

Leia os textos da coletânea e pesquise mais para enriquecer sua produção!

TEXTO I - Abandono Afetivo do idoso e consequências sociais

Uma criança recém nascida na Grécia, apenas era tida como parte de uma família e conseqüentemente da sociedade se seu genitor a reconhecesse (COULANGES, 2009).

Ao nascer, a criança era colocada no chão, se o pai a pegasse e levantasse ao alto mostrando aos outros que aquele era seu filho, automaticamente havia o reconhecimento como um integrante da família, bem como um ente da sociedade, se o pai não realizasse este ato, presumia-se que aquela criança não era nascida de fato, pois o que realmente determinava seu nascimento, não era o fator biológico e sim o de ser reconhecido em sua família.

Portanto, percebe-se que o ato que originava o abandono naquela época, era o não reconhecimento do pai por aquela criança que acabara de nascer, que quando não era submetida ao afogamento, ficava exposta em locais públicos para qualquer pessoa pegá-la (COULANGES, 2009).

Nota-se, que este ato de rejeitar um ente familiar era tido como algo corriqueiro e visto pela sociedade com normalidade.

Geralmente, as crianças rejeitadas pelos pais eram aquelas que vinham de famílias que não possuíam condições para criá-las e preferiam deixá-las com pessoas aptas financeiramente a criá-las. Filhas mulheres eram mais abandonadas pelo fato de os pais preferirem os filhos homens, pois estes eram destinados a herdar o poder familiar, uma vez que as mulheres mesmo sendo fundamentais para o aumento da estirpe, não possuíam autoridade dentro de seu lar. Aqueles que nasciam com más-formações também não eram aceitos dentro do seio familiar, tampouco reconhecidos socialmente, uma vez que eram considerados pela família como pessoas inúteis, bem como não eram boas o suficiente para estar no meio deles (COULANGES, 2009).

Ou seja, a criança abandonada não era reconhecida socialmente, é como se não existisse naquela população, tampouco naquela família. Preceitua nessa linha Coulanges (2009) que: “É preciso separar o que é bom, do que não pode servir para nada” (COULANGES, 2009, p.87).

Essa era a forma como pessoas que possuíam qualquer tipo de deficiência eram tratadas por sua família.

O ato de abandonar é quando uma pessoa rejeita a outra de forma negligente e causa conseqüências jurídicas em decorrência disto (VIEGAS; BARROS, 2016).

O tempo passou e o que acontecia no passado se repete no presente, do mesmo modo de que uma criança especial era vista como um alguém inútil, algumas pessoas continuam a enxergar seu semelhante que precisa de cuidados especiais como um ser inútil.

O abandono ao idoso pode ser caracterizado através de duas vertentes, o abandono material, que ocorre quando não há assistência material, ou seja, o lesionado é privado pelo ente de sua família aos elementos básicos que necessita para sua subsistência, no caso do idoso, por exemplo, quando um filho deixa de alimentá-lo, vesti-lo,

dar remédios e até mesmo levá-lo ao médico quando este faz acompanhamento periódico por conta de uma enfermidade, etc. (VIEGAS; BARROS, 2016).

Portanto, evitar que tais atitudes ocorram de forma deliberada, o Código Penal em seu artigo 244, elencou como crime de abandono material, com uma pena de detenção de um a quatro anos e multa, o ato de deixar sem justa causa ascendente inválido ou maior de 60 anos, não proporcionando recursos para sua subsistência, prestar alimentos quando for fixado em lei ou socorrê-lo.

Já o artigo 99 do Estatuto do Idoso, elenca como crime, quando a saúde e a integridade física da pessoa idosa é colocada em risco, quando for submetido em condições desumanas ou degradantes e privando-lhe de alimentos e cuidados indispensáveis, no entanto, as penas serão aplicadas de acordo com a gravidade do delito, o parágrafo primeiro elenca uma pena de um a quatro anos se dos atos praticados resultar em lesão corporal, porém, o parágrafo segundo traz uma pena de quatro a doze anos se dos atos praticados houver o resultado morte, ambas as penas são de reclusão.

Contudo, o abandono material é considerado como um crime de desamor, por ser decorrente de uma omissão injustificada por parte do ente familiar daquele idoso deixando que ele fique sem a assistência de que necessita (VIEGAS; BARROS, 2016).

Ou seja, a família abandona o indivíduo, quando este necessita de assistência para sua subsistência.

Já o abandono afetivo, versa sobre a prestação de auxílio imaterial, aquilo que não depende de pecúnia e sim de afeto (VIEGAS; BARROS, 2016).

Nota-se que neste caso, ao contrário do abandono material, o abandono afetivo tem uma ligação com o elemento sentimental.

Entretanto, o abandono afetivo possui nomenclaturas como: “abandono invertido ou às avessas” e tem sua efetivação quando o filho deixa de prestar cuidados e falta com afeto aos pais idosos IBDFAM (2013, citado por RODRIGUES, 2016).

O afeto fundamenta o direito de família, não é decidido pela biologia, mas pelo vínculo que se cria através da convivência familiar e tem sua ligação ao direito à felicidade (DIAS, 2016).

Porém, o abandono material do idoso pode ser utilizado analogicamente no tocante ao abandono afetivo, pois aquele familiar que não presta assistência material aos pais idosos, garantindo a subsistência dos ascendentes, não irá dar afeto a eles (RODRIGUES, 2016).

Portanto, deve ser utilizado como analogia ao abandono afetivo inverso do idoso, mudando alguns pontos para que as necessidades desses indivíduos sejam supridas.

A analogia é utilizada no direito quando não há uma norma expressamente prevista para determinado tema, aplica-se uma ou mais normas que sejam próximas ao caso concreto (TATURCE, 2015).

No entanto, o abandono afetivo inverso não se confunde com o abandono afetivo material, pois a questão do primeiro é a ausência daquilo que não é de ordem econômica, já o segundo está relacionado ao dever de sustento (RODRIGUES, 2016).

Ou seja, enquanto que o abandono material versa sobre a falta que os filhos cometem em relação ao bem estar econômico dos pais, o abandono afetivo está ligado a falta de afeto, que está relacionado diretamente ao amor.

Portanto, o abandono afetivo inverso ocorrerá, segundo (VIEGAS; BARROS, 2016) quando houver a omissão por parte dos filhos em reação aos pais idosos, deixando de prestar a eles o amparo, cuidado psicológico e moral.

Todavia, efetivando-se algumas das hipóteses mencionadas acima e das que veremos a seguir, estaremos diante do abandono afetivo inverso do idoso.

A falta de cuidar permanente, o desprezo, desrespeito, inação do amor, a indiferença filial para com os genitores, em regra, idosos. Esta espécie de abandono constitui violência na sua forma mais gravosa contra o idoso. Mais do que a física ou financeira, a omissão afetiva do idoso reflete uma negação de vida, o qual lhe subtrai a perspectiva de viver com qualidade. Pior ainda é saber que esta violência ocorre no seio familiar, ou seja, no território que ele deveria ser protegido, e não onde se constitui as mais severas agressões (IBDFAM,2013 citado por Rodrigues,2016 p.45).

O texto anterior nos traz uma reflexão de que o abandono é uma forma de violência contra o idoso, pois a rejeição é um sentimento doloroso, o idoso sofre com esse desafeto, pois, aquele idoso construiu uma geração, a partir dele que se formou aquela família, ao saber que está sendo abandonado, o idoso vê toda sua história que construiu através de um enorme esforço de vida ser desconstruído. Se pararmos para pensar, é uma falta de ética dos filhos em rejeitar os pais, depois de toda criação e conforto que aqueles idosos garantiram para sua família durante toda vida, e após atingir uma idade, serem descartados.

No entanto, este ato de desamor gera consequências pessoais aos idosos, bem como sociais, pois além dos transtornos que o indivíduo passa a sentir-se rejeitado, há uma alteração social no meio em que o idoso está inserido.

Apesar de a maior consequência do abandono afetivo inverso do idoso ser os danos psicológicos no indivíduo, a partir deste fator, doenças físicas podem surgir (VIEGAS; BARROS, 2016).

Além destas ocorrências, existem as sociais, vejamos a seguir:

Quando os idosos são “arrancados” de seus lares, automaticamente, suas raízes são cortadas e os vínculos familiares de amor e afetividade são destruídos. Estes são obrigados a começar uma nova vida, com pessoas desconhecidas, acomodações, muitas vezes, deterioradas e o que é pior, abalados e fragilizados emocionalmente. Assim, o filho que deixar de amparar seu pai na velhice, deixara de cumprir uma obrigação imaterial, cometendo assim, um ato ilícito, gerando danos morais (Karam,2011, p.54 citado por Rodrigues,2016 p.47).

TEXTO II - O Abandono dos Idosos No Brasil

Com a ilusão de ser eternamente jovem, País sofre com o aumento da expectativa de vida da população. Falta de planejamento gera impasses de difícil solução, como o crescimento do número de pessoas em asilos e a falta de uma poupança para garantir uma boa velhice.

Um país eternamente jovem está com dificuldades para lidar com seus cabelos brancos. Ficar vivo por mais tempo, o que deveria ser uma boa notícia para todos, virou um desafio econômico pessoal para os brasileiros — e uma bomba relógio de efeitos incalculáveis para o sistema de assistência social. Na parte baixa da pirâmide, onde estão os mais pobres, começa a ser sentido o aumento no número de idosos desamparados pela família. Os albergues públicos estão lotados e a demanda por vagas entre pessoas de mais de 60 anos não para de crescer, segundo estudo do Ministério do Desenvolvimento Social. Entre os mais favorecidos, o problema é de falta de poupança e planejamento. Levantamento recém-concluído pelo Banco Mundial indica que os brasileiros de todas as idades são pouco precavidos, parecem ocupados demais com seus problemas no presente e não estão se preparando para a velhice. Apenas 11% declaram fazer economia para o futuro, contra uma média global de 21%.

Disponível em: O abandono dos idosos no Brasil - ISTOÉ Independente (istoe.com.br). Acesso em: 08.02.2021 (Adaptado)